

•••

# EDITAL n.º 118/2020

Situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID -19

Atendimento presencial

**O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:**

**Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 145-PR/2020, de 04 de novembro, com o seguinte teor:**

*“Considerando que:*

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;*
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;*
- Pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias para resposta à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19;*
- Em Portugal, foram aprovados, entre outros, dois diplomas de carácter extraordinário: em 18 de março, foi declarado o estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, que atribuiu ao Governo português a possibilidade de implementar medidas com o intuito de prevenir e conter a propagação do surto de COVID-19, e em 20 de março, foram aprovadas pelo Governo português as medidas excecionais a implementar durante a vigência do estado de emergência, nos termos do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-A/2020. Visto que a declaração do estado de emergência apenas pode vigorar pelo prazo de 15 dias, o Presidente da República, através do Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, veio renovar o estado de emergência, atribuindo ao Governo novos poderes para introduzir medidas excecionais;*
- Nessa sequência, o Governo aprovou, através do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-B/2020, de 2 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o período de renovação do*

• • •

*estado de emergência. Terminado o primeiro período de renovação do estado de emergência, o Presidente da República, através do Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, procedeu à segunda renovação do estado de emergência. Finalmente, em execução daquele Decreto, o Governo aprovou, através do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-C/2020, de 17 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o segundo período de renovação do estado de emergência;*

*- O Presidente da República não renovou o estado de emergência por uma terceira vez, pelo que o mesmo cessou a sua vigência no dia 2 de maio de 2020. No entanto, apesar de o estado de emergência ter terminado no dia 2 de maio de 2020, tal não significou que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da doença COVID-19;*

*- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de março, o Governo declarou a situação de calamidade, tendo aprovado um conjunto alargado de medidas excecionais a vigorar entre 3 de maio e 17 de maio de 2020;*

*- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade, até 31 de maio;*

*- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;*

*- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;*

*- A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, conduziu a um caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este implementado através de diversas e subseqüentes fases;*

*- Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no dia 30 de abril e no dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19;*

*- Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subseqüente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra no final do mês de maio de 2020;*

• • •

- A calendarização adotada pretendeu possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresentou, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica;
- Noutra fase, pretendeu o Governo dar continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, o que justificou a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho manteve-se em situação de alerta;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de agosto de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, declarou prorrogar a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de agosto de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, declarou manter a prorrogação da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de setembro de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, declarou a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que produziu efeitos até às 23h59m. do dia 30 de setembro de 2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro, prorrogou a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos mesmos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, mantendo-se a vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID -19, até às 23:59h do dia 14 de outubro de 2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, de 14 de outubro, define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

• • •

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por a situação epidemiológica em Portugal, se ter agravado, que manteve em vigor até às 23:59h do dia 31 de outubro de 2020;

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-B/2020, de 22 de outubro, definiu as medidas especiais aplicáveis aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira no âmbito da situação de calamidade, tendo aditado o artigo 2.º -A ao regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro;

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, declarou a renovação da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, dada a evolução da situação epidemiológica que se verifica em Portugal, que justifica impor novas restrições e medidas especiais aplicáveis, bem como, alargar as restrições já existentes para os concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, a outros concelhos do território nacional continental, num total de 121, os quais constam do anexo II do regime da situação de calamidade anexo à resolução, sendo que o concelho de Montemor-o-Velho não está aí incluído;

- As referidas medidas constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, visam garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, com efeitos às 00:00h do dia 04 de novembro até às 23:59h do dia 19 de novembro de 2020;

- Se verificou alguma evolução, embora controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 136 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º. 224 datado de 03/11/2020, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Contudo, reconhece-se a necessidade de manter a adoção de medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida, mas sempre com a obrigatoriedade de cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, nomeadamente, limitação do número de pessoas em concentrações reduzido para cinco pessoas; limitação do número de pessoas em eventos de natureza familiar; proibição nos estabelecimentos de ensino superior todos os festejos, bem como atividades de natureza lúdica e recreativa; recomendação de utilização da aplicação Stayaway COVID pelos possuidores de equipamento que a permita. Importa também salientar a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, nos termos definidos na Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro;

• • •

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

- Se reconhece a necessidade de adotar medidas de caráter excepcional com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

- A Presidência do Conselho de Ministros, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, decretou no n.º 1 do artigo 19º - Serviços Públicos: “Os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, bem como a continuidade e o reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.”;

- Os artigos 8.º e 11.º daquela Resolução, estabelecem as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento, as quais se aplicam aos serviços municipais.

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento da atividade dos serviços municipais, **DETERMINO QUE:**

1- Manter o atendimento no Edifício-sede ao público, sempre que possível com prévio agendamento, com marcação de reuniões presenciais, com os demais serviços municipais, nomeadamente, nos serviços de atendimento técnico ao cidadão;

2 – A marcação prévia deverá ser efetuada por telefone ou por e-mail para os contatos disponíveis na página do Município, existindo para o efeito, uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;

3 - O atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem à Câmara;

4- Que todos os trabalhadores que efetuem atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem aos serviços, devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19).

5- Que seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's;

• • •  
6- Que o atendimento ao público, em geral, estará equipado com divisórias protetoras em acrílico, por forma a reforçar a segurança de todos;

7- Que a lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de uma pessoa por posto de atendimento, não podendo exceder a permanência, em simultâneo, de mais de duas pessoas (excluindo-se os trabalhadores municipais), salvo as situações que exigem a presença de terceiros, permanecendo dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário, devendo os restantes aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;

8- Que o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;

9- Que seja dada prioridade de atendimento aos profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;

10- Em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;

11- Que a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja promovida a cada utilização ou interação;

12- Que em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;

13- Que a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;

14- Que os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada - devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (este dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);

15- A revogação dos meu Despacho n.º 135-PR/2020, de 15 de outubro ou de outros que contrariem o presente.

Sem prescindir, mais determino que os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com Municípios, fornecedores e outros agentes externos.

• • •

*O presente despacho produz efeitos até Despacho ou Lei em contrário.”*

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 04 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão